



LEI N.º. 1.084/2018

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR DESPESAS COM A PROMOÇÃO DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, REGULAMENTA OS EVENTOS CULTURAIS, DE ESPORTE E LAZER, DO MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO”.

A CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É dever do Município de Carlinda a promoção de atividades que proporcionem a ampliação e divulgação da Cultura, do Esporte e do Lazer.

Art. 2º - Ficam regulamentados os eventos municipais a serem realizados pela Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Cultura, Esporte e Lazer no âmbito do Município de Carlinda.

Art. 3º. Fica o Município de Carlinda autorizado a realizar despesa com aquisição de materiais esportivos a serem utilizados na promoção do Esporte e do Lazer no âmbito do Município de Carlinda.

Art. 4º - Fica o Município de Carlinda autorizado a realizar despesa com aquisição de uniformes esportivos escolares.

Art. 5º - Fica o Município de Carlinda autorizado a realizar despesa com os municípios para participação em eventos estaduais, ou que sejam realizados por outros municípios, atinentes à Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo único – As despesas que trata o *caput* são referentes a transporte, inscrição e alimentação.



Art. 6º - Fica o Município de Carlinda autorizado a realizar apoio aos eventos realizados pela Liga Esportiva de Carlinda – LEC.

Parágrafo único – O Município de Carlinda poderá realizar despesas com transporte, inscrição e alimentação das equipes do Município de Carlinda que participarem dos eventos realizados pela Liga Esportiva de Carlinda.

Art. 7º - Os eventos atinentes ao Esporte e Lazer que o Município de Carlinda participará, bem como os eventos que o Município de Carlinda realizará, são os elencados na tabela abaixo, não sendo estes os únicos e exclusivos, podendo surgir outros.

Evento	Mês
Campeonato de Futebol Suíço das Comunidades	Durante o ano
Jogos Amistosos	Durante o ano
Jogos Escolares Municipal	Abril
Campeonato Municipal de Futsal	Outubro
Copa Carlinda de Vôlei	Outubro
Copa Comercial de Futsal	Março
Copa Cidade	Março
Copa SESC	Março
Nortão Cup Futsal	Abril
Nortão Cup Vôlei	Abril
Jogos Escolares Municipal	Abril
Copa União	Abril
Copa Ariosto	Maio
Copa Helena	Maio
Regional Escolar	Maio
Copa União	Maio
Desafio de Atletismo	Junho
Estadual individual	Junho
Copa União	Junho
Copa Tapajós	Junho
Estadual Mod. Escolares	Julho
Copa União	Julho
Copa Integração	Julho
Intercambio Escolar	Agosto
Copa União	Agosto
Estadual Estudantil	Setembro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2017 – 2020



Copa Adão Barroso	Setembro
Festival de Atletismo	Outubro
Copa Gatinho	Outubro
Estadual Estudantil	Outubro
Intercambio Escolar	Novembro
Copa Pantanal	Novembro

Art. 8º - Fica o Município de Carlinda autorizado a realizar despesa com sonorização, troféus, medalhas, transportes, alimentação e inscrição nos eventos atinentes a Cultura, Esporte e Lazer, realizados no âmbito do Município de Carlinda.

Art. 9º - As despesas com transporte, alimentação e inscrição serão realizadas somente para as equipes que são do Município de Carlinda.

Art. 10º - Ficam regulamentados os eventos culturais do Município de Carlinda a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Carlinda através de suas secretarias e departamentos.

Art. 11º - São eventos culturais do Município de Carlinda;

- I. Aniversário do Município de Carlinda;
- II. Dia do Pioneiro;
- III. Dia do Padroeiro da Cidade, São Paulo Apóstolo;
- IV. Dia da Consciência Negra;
- V. Carnaval;
- VI. Festival da Canção;
- VII. Festa Junina;
- VIII. Formaturas estudantis;
- IX. Encontro de bandas e fanfarras;
- X. Dia do Agricultor;
- XI. Expolinda;
- XII. Festival de Pesca;
- XIII. Noite Cultural das Escolas;
- XIV. Folia de Reis;
- XV. Dia Internacional da Mulher;
- XVI. Dia das Crianças;
- XVII. Dia do Idoso;
- XVIII. Dia da Independência
- XIX. Dia da Proclamação da República;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2017 – 2020



- XX. Dia da Prevenção e Combate ao Fogo;
XXI. Réveillon.

Art. 12º – Os eventos culturais do Município de Carlinda poderão ser realizados em parceria com instituições públicas ou privadas.

Art. 13º - Fica o Município de Carlinda autorizado a realizar despesa com sonorização, premiação, infraestrutura, alimentação e inscrição para realização dos eventos culturais do Município de Carlinda.

Art. 14º - As despesas serão suportadas por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 05 de fevereiro de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLINDA
HONESTIDADE, TRABALHO E INOVAÇÃO